



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1081554 - RS (2026/0099010-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : R A R (PRESO)
ADVOGADOS : GELSON LUCAS PACHECO FASSINA DA SILVA - RS115351
ANANIAS MARQUES RODRIGUES - RS113052
DOUGLAS JARDIM FERNANDES - RS109956
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DO ART. 217-A DO CP. RECONHECIMENTO DE ERRO DE TIPO E REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. *MANDAMUS* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 02 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1081554 - RS (2026/0099010-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : R A R (PRESO)
ADVOGADOS : GELSON LUCAS PACHECO FASSINA DA SILVA - RS115351
ANANIAS MARQUES RODRIGUES - RS113052
DOUGLAS JARDIM FERNANDES - RS109956
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DO ART. 217-A DO CP. RECONHECIMENTO DE ERRO DE TIPO E REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. *MANDAMUS* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por R A R contra a decisão de fls. 594/595, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. ART. 217-A DO CP. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRETENSÃO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE CABIMENTO. RECONHECIMENTO DE ERRO DE TIPO, RELATIVIZAÇÃO DA SÚMULA 593 DO STJ E REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. Petição inicial indeferida liminarmente.

Alega a defesa que a admissibilidade do habeas corpus tem como base o art. 621 do CPP, diante de flagrante ilegalidade na condenação mantida em instâncias ordinárias, que desconsiderou erro de tipo quanto à idade da vítima (fl. 601); que há necessidade de redimensionamento da pena, uma vez que a aplicação da Súmula 231 do STJ não deve ser automática, devendo-se considerar as particularidades do caso concreto (fl. 601); e que é necessária a aplicação do princípio da colegialidade, uma vez que a complexidade do caso e a existência de controvérsia jurídica afastam a possibilidade de decisão monocrática (fl. 602).

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem para fins de reconhecimento do erro de tipo e consequente absolvição.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida.

Isso porque, além de ser o *habeas corpus* sucedâneo de revisão criminal, sendo forçoso reconhecer a incompetência desta Corte Superior para o processamento do pleito, não se evidencia ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de ofício, considerando que a reversão das conclusões da instância *a quo* quanto à configuração do delito com todos os seus elementos demandaria aprofundada incursão em matéria fático-probatória, o que não se admite na via eleita; e que não houve *overruling* quanto ao entendimento de que *a incidência de circunstância atenuante, como a confissão espontânea, não pode conduzir à redução da pena para aquém do mínimo legal, conforme Súmula n. 231 do STJ* (AgRg no REsp n. 2.193.976/MG, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 25/3/2026, DJEN de 30/3/2026).

Vale notar que *não fere o princípio da colegialidade a decisão monocrática de relator que julga em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, notadamente porque pode ser objeto de revisão pelo órgão colegiado por meio da interposição de agravo regimental* (AgRg no HC n. 954.173/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 16/12/2024).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0099010-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg no
HC 1.081.554 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00016967520168210123 00040443720148210123 12321400016262
16967520168210123 40443720148210123 50006287320148210123
50306425020268217000

EM MESA

JULGADO: 02/06/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DOUGLAS JARDIM FERNANDES
ADVOGADOS : GELSON LUCAS PACHECO FASSINA DA SILVA - RS115351
ANANIAS MARQUES RODRIGUES - RS113052
DOUGLAS JARDIM FERNANDES - RS109956
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : R A R (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : R A R (PRESO)
ADVOGADOS : GELSON LUCAS PACHECO FASSINA DA SILVA - RS115351
ANANIAS MARQUES RODRIGUES - RS113052
DOUGLAS JARDIM FERNANDES - RS109956
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

C54264155/235154947@ 2026/0099010-3 - HC 1081554 Petição : 2026/0028098-2 (AgRg)